

2.º — 1 — Os encargos resultantes da aquisição a efectuar a que se refere o artigo anterior, não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1981	50 000 000\$00
Em 1982	250 000 000\$00
Em 1983	50 000 000\$00

2 — As importâncias fixadas para os anos de 1982 e 1983 serão acrescidas do saldo que se apurar no ano anterior.

3.º — 1 — Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão satisfeitos por dotações das despesas gerais do Orçamento da Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea para os anos de 1981, 1982 e 1983, inscritas e a inscrever pelos montantes correspondentes.

2 — A orçamentação das despesas de cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministro das Finanças e do Plano, através do Departamento Central de Planeamento.

Conselho da Revolução, 20 de Maio de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Leiros Ferreira*, general. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 7/81

de 12 de Junho

Ratifica, com emendas, o Decreto-Lei n.º 307/80, de 18 de Agosto (parques de campismo)

A Assembleia da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 172.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 307/80, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — As Secretarias de Estado do Turismo e do Ordenamento e Ambiente serão sempre consultadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 588/70 e respectivos regulamentos, revestindo os seus pareceres carácter vinculativo.

Aprovada em 24 de Abril de 1981.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 19 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 124/81

Pela Resolução n.º 100/80, do Conselho de Ministros, de 23 de Fevereiro, foi resolvido declarar a EPNC — Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital em situação económica difícil, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto.

A declaração, que se baseou em claros indícios de recuperação económico-financeira problemática e demorada nela demonstrados, determinava, no seu n.º 4, a preparação de um acordo de saneamento económico e financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto.

A proposta de ASEF foi entregue em 31 de Dezembro de 1980 e veio demonstrar que, pese embora o esforço financeiro feito pelo Estado naquele ano — consubstanciado em subsídios não reembolsáveis e dotações de capital que totalizaram 263 000 contos —, a EPNC continua a indiciar uma deterioração das suas condições de exploração, decorrente, basicamente, dos vultosos passivos que vem acumulando.

Foi já nomeada, pelo Despacho Conjunto n.º 11SEA/81, de 10 de Março, a comissão de apreciação da proposta de ASEF, tendo, de acordo com as disposições daquele despacho conjunto, sido já iniciadas as diligências da empresa junto do banco maior credor no sentido de obtenção de apoio financeiro. Estas diligências decorrem em bom ritmo, abrindo-se, neste momento, razoáveis perspectivas à empresa para a obtenção daquele apoio.

Entretanto, a comissão de apreciação nomeada tem vindo a desenvolver bons esforços no estudo da proposta, trabalho esse que, considerando a complexidade dos problemas acumulados na empresa e a constante actualização dos diversos mapas que compõem aquela proposta — situação resultante de um atraso sistemático na escrituração dos livros da empresa, problema que só em 1980 se começou a resolver e que caminha para solução óptima em breve —, se espera se prolongue por mais alguns meses.

Há portanto que renovar, no interesse da empresa, aquela declaração.

Nestes termos, e tendo presente o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 353-H/77, o Conselho de Ministros, reunido em 28 de Maio de 1981, resolveu:

1 — Declarar a EPNC — Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital em situação económica difícil, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, até à data da celebração do acordo de saneamento económico e financeiro, cuja outorga não poderá ultrapassar a data de 30 de Novembro de 1981.

2 — Determinar que esta declaração poderá acarretar todas as medidas previstas no artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, conjugadas com as disposições do Decreto-Lei n.º 353-I/77, de 29 de Agosto.

3 — Conferir aos Ministros do Trabalho e da Qualidade de Vida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do

citado Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, competência para, em despacho conjunto, especificarem, alterarem ou prorrogarem as medidas que, no âmbito dos assuntos de pessoal, se tornem indispensáveis.

No âmbito dos trabalhos do ASEF, o Governo dinamizará as estruturas de apoio à sua comissão de apreciação, no sentido de que o acordo seja outorgado no mais breve prazo possível.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Maio de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 125/81

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Maio de 1981, resolveu, nos termos do artigo 5.º do Tratado Luso-Suíço de Extradição de 1873, autorizar o prosseguimento do processo de alargamento do âmbito da extradição relativa a Reinhard Naef, concedida por decisão de 25 de Junho de 1980 do Tribunal da Relação de Lisboa.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Maio de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 126/81

Nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 88.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, o Conselho de Ministros, reunido em 28 de Maio de 1981, resolveu nomear para o Conselho Distrital de Santarém os seguintes cidadãos:

José Manuel Ferreira Roque Dias.
Joaquim Guilherme Ramos.
Joaquim Veríssimo Serrão.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Maio de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 127/81

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Maio de 1981, resolveu, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 510/79, de 24 de Dezembro, nomear o Dr. Mário Cristina de Sousa membro do conselho de gerência da EMMA — Empresa Mineira e Metalúrgica do Alentejo, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Maio de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Portaria n.º 134/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro do pessoal assalariado das embaixadas e consulados, onde se lê «chefe de segurança social e técnico de segurança social» deve ler-se «chefe de serviço social e técnico de serviço social».

Na embaixada em Bona, na coluna que indica o total de categorias, onde se lê «23» deve ler-se «22».

Na embaixada em Luanda, na coluna respeitante a motorista, onde se lê «2» deve ler-se «1».

Na embaixada no Luxemburgo, na coluna respeitante a motorista, onde se lê «-» deve ler-se «1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública a retirada da Nova Zelândia da Convenção Internacional sobre a Proibição do Trabalho Nocturno das Mulheres Empregadas na Indústria, assinada em Berna a 26 de Setembro de 1906.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Maio de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 162/81

de 12 de Junho

O Governo formulou no seu Programa o objectivo da dinamização do mercado de capitais, como forma de racionalizar a mobilização da poupança para o investimento.

A referida dinamização do mercado de capitais deverá fazer-se, quer no mercado primário, quer no mercado secundário, devendo procurar-se a maior transparência das operações respectivas.

Essa transparência ficará tanto mais assegurada quanto maior for o número de transacções efectuadas nas Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto, pelo que é indispensável alargar o número de acções nelas cotadas.

Ao Estado, enquanto detentor de títulos emitidos por empresas privadas, cabe dar o exemplo.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as sociedades privadas, constituídas sob a forma de sociedades anónimas de responsa-